



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para pagamento de débitos decorrentes de obrigações tributárias junto ao Município de Centenário do Sul, inclusive os ajuizados e os inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos fatos ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, através de Incentivo à Regularização Fiscal, a iniciar-se na data de publicação desta Lei até o dia **09 de abril de 2021**, nas seguintes condições:

I - Desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de fevereiro de 2021**;

II - Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única, até o dia **10 de março de 2021**;

III - Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única, até o dia **09 de abril de 2021**.

Art. 2º - Nos casos em que haja execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública, impugnação ao lançamento ou ação judicial proposto pelo sujeito passivo, em que se discute toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com desconto previsto nesta Lei, somente poderá aderir aos benefícios fiscais desta lei se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:

I - No caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a comprovação de realização de pedido de desistência expressa e irretratável da impugnação ou de recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;

II - No caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:

a) a comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c" do Novo Código de Processo Civil (NCPC), ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceção de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;

b) a comprovação de recolhimento de custas judiciais junto à escrivania em que tramita a ação;

c) o recolhimento de honorários advocatícios mediante depósito em conta sucumbencial.

Art. 3º - Também poderão aderir aos benefícios desta lei, os contribuintes que já aderiram a outros programas de Regularização Fiscal;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

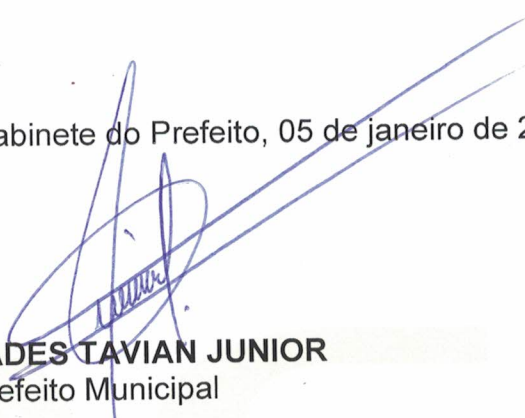
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA – PL 001/2021

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre remissão e/ou anistia em parcela única dos créditos tributários municipais.

O Projeto de Lei em tela, objetiva atrair os contribuintes inadimplentes a saldarem suas dívidas perante o Fisco Municipal, concedendo, para tanto, a remissão e/ou anistia dos créditos, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes da dívida principal.

Vale dizer, a anistia e a remissão ora proposta, visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que vários contribuintes saldassem seus débitos.

Visa o presente projeto, também, a recuperação, por parte da Administração Municipal, de um valor expressivo de crédito tributário, sendo que, a recuperação que a presente lei possibilita, significará a recuperação de valores, redução de processos judiciais e, sem dúvida, para aqueles contribuintes que conseguirem saldar seus débitos, uma tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

Ademais, o presente projeto tem o objetivo de minimizar o impacto da crise que assola o nosso município. Diante desse turbilhão de acontecimentos que envolvem a economia brasileira, o município é o ente federado mais prejudicado, considerando que é o menos favorecido na partilha de recursos e responsável por oferecer uma série de serviços para atender as demandas da sociedade.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

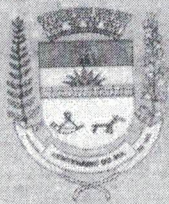
www.centenariodosul.pr.gov.br

Mister esclarecer que esta condição alcançada pela presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, além da preservação do valor dos tributos que serão atualizados monetariamente, e pela manutenção de parte da multa e juros, resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bof.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 001/2021

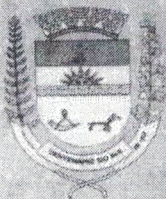
Centenário do Sul-PR, 11 de janeiro de 2021.

"Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação." (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

"Sobre os Projeto de Lei 001/2021"

O Projeto de Lei nº 001/2021, dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para o pagamento de débitos tributários, inclusive ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa.

Desta forma, o Projeto em tela encontra-se em ordem de tramitação, e regular a documentação necessária exigida pela Lei Orgânica, Constituição do Estado do Paraná, e Constituição Federal da República Federativa do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

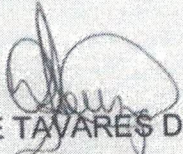
E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Desta forma este desconto possibilitará a regularização fiscal dos inadimplentes junto à Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, sendo de competência do Executivo gerir tais recursos, relativos ao seu respectivo orçamento.

Nesse sentido, a matéria veiculada neste Projeto de Lei adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios e prevista 23 e incisos da Constituição Federal.

Portanto, o Projeto de Lei nº 001/2021, está apto a ser submetido aos Excelentíssimos Vereadores para as decisões melhor lhe aprouver.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2021 – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VIII, nada havendo para restringir.

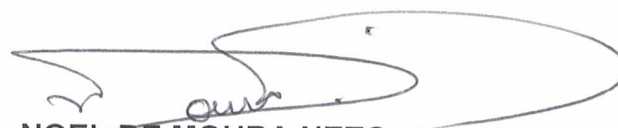
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de Janeiro de 2021.


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 001/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2021 – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

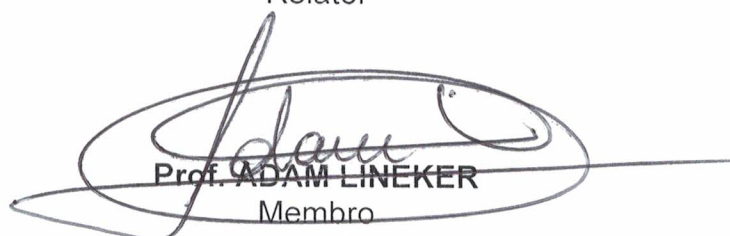
Assim concluímos exarando o

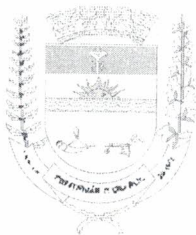
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de Janeiro de 2021


VALDIR CORREA DA SILVA
Presidente


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Relator


Prof. ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEF 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 001/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2021 – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

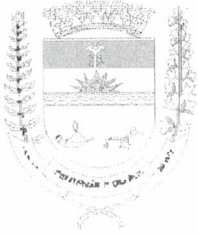
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de Janeiro de 2021.


CELSON DELANI
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 001/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2021 – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

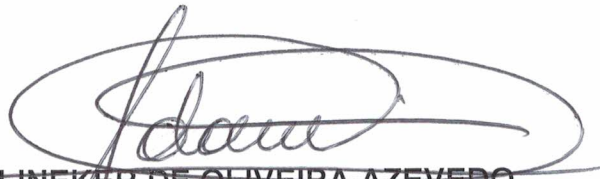
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

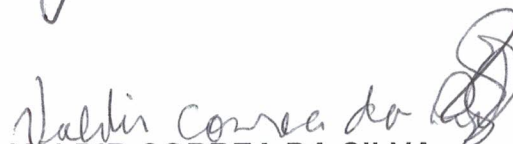
Sala das Sessões, em 11 de Janeiro de 2021.



ADAM LINEKER DE OLIVEIRA AZEVEDO
Presidente



CELSO DELANI
Relator



VALDIR CORREA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 001/2021

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária 001/2021

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para pagamento de débitos decorrentes de obrigações tributárias junto ao Município de Centenário do Sul, inclusive os ajuizados e os inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos fatos ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, através de Incentivo à Regularização Fiscal, a iniciar-se na data de publicação desta Lei até o dia **09 de abril de 2021**, nas seguintes condições:

I – Desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de fevereiro de 2021**.

II – Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de março de 2021**.

I – Desconto de 50% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **09 de abril de 2021**.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para pagamento de débitos decorrentes de obrigações tributárias junto ao Município de Centenário do Sul, inclusive os ajuizados e os inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos fatos ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, através de Incentivo à Regularização Fiscal, a iniciar-se na data de publicação desta Lei até o dia **10 de maio de 2021**, nas seguintes condições:

I – Desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de março de 2021**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: cmcensul@bol.com.br

II – Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **09 de abril de 2021**.

I – Desconto de 50% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de maio de 2021**.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2021.



ADAM LINEKER
Vereador



RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Vereador



VALDIR CORREA DA SILVA
Vereador

JOSE PEREIRA DA CRUZ
Vereador

TIAGO ALVES DA SILVA
Vereador



CELSON DELANI
Vereador



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI Nº 3092/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para pagamento de débitos decorrentes de obrigações tributárias junto ao Município de Centenário do Sul, inclusive os ajuizados e os inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos fatos ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, através de Incentivo à Regularização Fiscal, a iniciar-se na data de publicação desta Lei até o dia **10 de maio de 2021**, nas seguintes condições:

I - Desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de março de 2021**;

II - Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única, até o dia **09 de abril de 2021**;

III - Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única, até o dia **10 de maio de 2021**.

Art. 2º - Nos casos em que haja execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública, impugnação ao lançamento ou ação judicial



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

proposto pelo sujeito passivo, em que se discute toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com desconto previsto nesta Lei, somente poderá aderir aos benefícios fiscais desta lei se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:

I - No caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a comprovação de realização de pedido de desistência expressa e irretratável da impugnação ou de recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;

II - No caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:

a) a comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c" do Novo Código de Processo Civil (NCPC), ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceção de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;

b) a comprovação de recolhimento de custas judiciais junto à escrivania em que tramita a ação;

c) o recolhimento de honorários advocatícios após apurado e recolhido em guia própria a ser emitida pela Fazenda Municipal.

Art. 3º - Também poderão aderir aos benefícios desta lei, os contribuintes que já aderiram a outros programas de Regularização Fiscal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ey 016

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 3092/2021

LEI Nº 3092/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para pagamento de débitos decorrentes de obrigações tributárias junto ao Município de Centenário do Sul, inclusive os ajuizados e os inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos fatos ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, através de Incentivo à Regularização Fiscal, a iniciar-se na data de publicação desta Lei até o dia **10 de maio de 2021**, nas seguintes condições: I - Desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de março de 2021**;

II - Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única, até o dia **09 de abril de 2021**;

III - Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única, até o dia **10 de maio de 2021**.

Art. 2º - Nos casos em que haja execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública, impugnação ao lançamento ou ação judicial proposto pelo sujeito passivo, em que se discute toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com desconto previsto nesta Lei, somente poderá aderir aos benefícios fiscais desta lei se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:

I - No caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a comprovação de realização de pedido de desistência expressa e irretratável da impugnação ou de recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;

II - No caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:

a) a comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c" do Novo Código de Processo Civil (NCPC), ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceção de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;

b) a comprovação de recolhimento de custas judiciais junto à escrevaninha em que tramita a ação;

c) o recolhimento de honorários advocatícios após apurado e recolhido em guia própria a ser emitida pela Fazenda Municipal.

Art. 3º - Também poderão aderir aos benefícios desta lei, os contribuintes que já aderiram a outros programas de Regularização Fiscal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Souza Campos
Código Identificador:5A23F7CE

ey 017

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/01/2021. Edição 2178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: cmcensul@bol.com.br

Centenário do Sul, em 12 de janeiro de 2021

OFÍCIO Nº 002/2021

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 001/2021 com **Emenda Modificativa 001/2021 e Emenda Aditiva 001/2021** no Projeto de Lei 002/2021 e Projeto de Lei 003/2021 **APROVADO** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 001/2021** - Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 002/2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis, cumpridas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 003/2021** - Dispõe sobre a criação de nova estrutura organizacional de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.

MELOUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

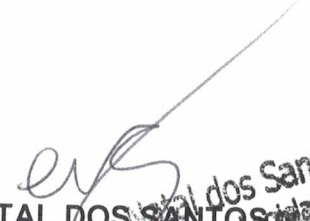
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 001/2021, com o Protocolo 001/2021 de 08/01/2021, contém 18 (dezoito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 15 de janeiro de 2021


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo